



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 09 de agosto 2022:

- 1) **Processo Nº 023/2022 – DENUNCIADO- Riacho City Futebol Clube / DF; TIPIFICAÇÃO: Art. 206, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Henrique Celso

RESULTADO: por unanimidade, julgar procedente a denúncia, nos termos do artigo 206 do CBJD, aplicando a pena mínima de multa de R\$ 100,00, por minuto de atraso, totalizando a pena em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena de incorrer nas sanções do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Baixar em diligencia para a Procuradoria manifestar-se quanto a parte final do relatório do Delegado da partida. Não foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 025/2022 – DENUNCIADOS- Grêmio Esportivo Brazlândia; TIPIFICAÇÃO: Art. 205, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: Processo retirado de pauta

- 3) **Processo Nº 027/2022 – DENUNCIADOS- Cfz / DF; TIPIFICAÇÃO: Art. 3º, 43, §2º, do REC, Art. 191, I, III e 204, do CBJD.**

Auditor Relator Felipe Dellaprane

RESULTADO: Por unanimidade julgar parcialmente procedente os termos da denúncia, deixando de aplicar as penas do art. 204, por entender que o documento de desistência foi protocolado antes do início da competição conforme ofício trazido aos autos, e aplica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

pena de multa de R\$ 6.000,00, pela reincidência específica e confissão, com base no art. 191, I, III, do CBJD. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi solicitado acórdão.

SECRETÁRIO DO TJD-DF